



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SOROCABA
Patrimônio Público e Social – Defesa do Consumidor

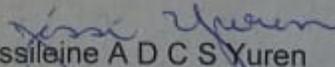
Ofício nº 172/19- 15º P.J.
IC nº 1023/19 – favor usar esta referência

Sorocaba, 01 de março de 2019.

Prezado Senhor:

Pelo presente, em cumprimento a determinação do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Doutor Orlando Bastos Filho, encaminho a Vossa Senhoria as cópias anexas para conhecimento facultando a juntada aos autos de outros documentos que entenda convenientes.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


Jessilaine A D C S Yuren
Oficial de Promotoria

Ao
Ilustríssimo Senhor
ALEXANDRE DA SILVA SIMÕES
DD. Presidente do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba
R. Campinas, 110
Jardim Leocadia - Sorocaba – SP
CEP 18085-400

Recebido
claudenisi
14.03.19



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

I.C. n. 5872/18. (novo número SC 3023119)

Representante – Conselho Municipal de Educação de Sorocaba.

Representados – Prefeitura Municipal de Sorocaba, José Antônio Caldini Crespo (prefeito municipal), André Luis de Jesus Gomes (secretário de educação).

"Prefeitura de Sorocaba – Educação Básica – Material didático – Abandono do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD – gratuito), para adoção, remunerada, do Sistema SESI de apostilamento – Existência de dúvidas razoáveis quanto aos ganhos educacionais, e reais motivos da troca – Necessidade de apuração à luz dos princípios da administração pública e da probidade administrativa – Gastos com publicidade, para convencimento do cidadão e exaltação da administração, que igualmente comportam apuração".

Chegou ao meu conhecimento, através de representação formulada pelo Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, que sem maior debate e mesmo contra pareceres do órgão, os representados, para a educação básica em Sorocaba, cancelaram adesão ao Programa Nacional do Livro e Do Material Didático (PNLD), instituto federal gratuito, para, sem a apresentação de critérios técnicos convincentes, adotar, de forma remunerada, o Sistema Sesi de apostilamento, o que, tem tese, geraria piora na educação, e prejuízo ao erário.

A notícia, mesmo considerando a discricionariedade administrativa, é razoável, e comporta aprofundamento investigativo.



Com efeito, considerando os dados do Ministério da Educação, medidos através do último IDEB – Índice de Educação Básica 2017, realmente não se justifica, a princípio, a troca do sistema federal gratuito, há muito adotado em Sorocaba, com ótimos resultados, ampla aprovação da comunidade acadêmica e de especialistas (como a própria autoria da representação deixa claro), pelo elevadamente oneroso do SESI.

Em Sorocaba em específico, temos duas unidades educacionais do SESI, que sequer figuram no IDEB (talvez pela não participação), o que inviabiliza, por completo, qualquer aferição ou comparação de qualidade.

Para tentar uma justificativa em resultados, buscamos, então, o aproveitamento do SESI na Capital, onde se presume estejam concentrados os melhores meios, esforços e estrutura, ou que, ao menos, é um campo importante de comparação.

Localizamos, então, nos dados oficiais publicados pelo MEC, 7 Centros Educacionais do SESI na Capital, cujos resultados 2017 estão conforme o quadro abaixo:

CENTRO EDUCACIONAL SESI	ÍNDICE IDEB 2017
SESI – 379	5,9
SESI – 414	5,5
SESI – 032	5,3
SESI – 388	5,6
SESI – 069	5,1
SESI – 402	5,2
SESI – 074	6,1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

02-0

Ocorre, no entanto, que as escolas públicas de Sorocaba, adotando o material do PNLD, renove-se, a custo zero, no mesmo ano de 2017, obteve o muito superior índice IDEB 6,7, não só superando a meta estipulada pelo MEC, que era de 6,4, como já superando a meta de 2019 (6,6).

Ora, nesse contexto, não havendo critérios de comparação em Sorocaba, e em relação a São Paulo, sendo o aproveitamento do município, com o PNLD, muito superior ao Sistema Sesi, quais as razões técnicas para a troca do material de sucesso gratuito por um menos produtivo oneroso?

No mais, pública e notória, a verificação de massiva campanha publicitária, por meio da TV, rádios, e eventuais outras mídias, para o convencimento da população de que a troca foi benéfica, em inserções que, aparentemente, para além de influenciar na formação da opinião pública, e exaltar eventuais conquistas da administração, não dispõe de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Para a completa apuração dos fatos, assim, instauro o presente e determino:

I – R. e A. como IC, nos termos supra, esta Portaria iniciando os autos.

II – com cópia da representação e da presente, officie-se ao Sesi SP para que apresente esclarecimentos quanto aos fatos, juntando os documentos de que disponha relacionados ao negócio;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

III – com as mesmas cópias, officie-se aos Srs. Prefeito e Secretário de Educação, para que prestem esclarecimentos;

- o Senhor Secretário, em especial, deverá apresentar as notas técnicas que justifiquem a troca, bem como eventuais concordâncias de órgãos públicos cuja consulta lhe era necessária, ou conveniente, para a tomada de decisão;

- já o Senhor Prefeito, afora os esclarecimentos, deverá juntar aos autos, cópia integral, em papel e em mídia, tanto do processo administrativo que levou à contratação do SESI, quanto daqueles relacionados à publicidade que a prefeitura vem veiculando, sendo que todas devem ser reveladas, seja TV, rádio, ou outros veículos.

Deverá detalhar o programa de publicidade (em que mídias, quantas vezes, etc.), juntando as publicidades veiculadas, com detalhamento, individual, do quanto gasto com cada veículo (preço total – criação, produção, veiculação, etc.), e o total geral.

Prazos de 10 dias.

Sem prejuízo, convide-se o Sr. Secretário de Educação para comparecimento nesta PJ.

Cópia ao representante, facultando-lhe a juntada aos autos de outros documentos que entenda convenientes.

Cumpra-se no SIS.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Com as respostas c/s.

Sorocaba, 20/02/19.

Orlando Bastos Filho.

Promotor de Justiça.